



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 02/2023 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00001394/2023-44
Assunto: Auditoria de Conformidade em contratos de TI
Ordem de Serviço: 118/2022-SUBCI/CGDF de 18/07/2022
154/2022-SUBCI/CGDF de 13/09/2022
Nº SAEWEB: 0000022138

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, durante o período de 01/08/2022 a 14/09/2022, com o objetivo de avaliar contratos de Tecnologia da Informação - TI na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal..

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00040-00029280/2021-21	Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA (06.984.836/0001-54)	Contratação de empresa para modernização e expansão da plataforma de Business Intelligence - Qlik, incluindo o fornecimento de licenças e serviços de implantação, suporte técnico, atualização e treinamento pelo período de 12 (doze) meses	A empresa foi contratada por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (ARP nº 96/2021), sendo formalizado o Contrato nº 45.010/2021-SEEC, no Valor Total: R\$ 10.021.142,00
00040-00040521/2021-93	Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA (06.984.836/0001-54)	Processo de pagamentos relativos à contratação de empresa para modernização e expansão da plataforma de Business Intelligence - Qlik, incluindo o fornecimento de licenças e serviços de implantação, suporte técnico, atualização e treinamento pelo período de 12 (doze) meses	A empresa foi contratada por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (ARP nº 96/2021), sendo formalizado o Contrato nº 45.010/2021-SEEC, no Valor Total: R\$ 10.021.142,00



Processo	Credor	Objeto	Termos
00410-00007120/2018-52	True Change Tecnologia Ltda. (14.467.292/0001-81)	Contratação de Solução de Tecnologia da Informação relativa ao serviço de mentoria, apoio e aceleração no processo de absorção de técnicas de desenvolvimento, referente à Plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de Software Low Code	A empresa foi contratada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2017 do Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa (Exército Brasileiro), sendo formalizado o Contrato nº 36.849/2018-SEPLAG, no Valor Total: R\$ 2.450.000,00

2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Questão de Auditoria

Resposta

- | | | |
|---|---|--------------|
| 1. Na fase de planejamento, estão sendo obedecidos todos os normativos, especialmente a Instrução Normativa nº 04/2014? | - | Parcialmente |
| 2. Na fase de Gestão do Contrato, estão sendo obedecidos todos os normativos, especialmente a Instrução Normativa nº 04/2014? | - | Parcialmente |

3. RESULTADOS

3.1. QUESTÃO 1 - Na fase de planejamento, estão sendo obedecidos todos os normativos, especialmente a Instrução Normativa nº 04/2014?

Parcialmente. Identificou-se na fase de Planejamento a produção de documentos sem a devida demonstração da real necessidade dos quantitativos de UST's a serem consumidos.

3.1.1. Ausência de comprovação de necessidade dos quantitativos de HST's definidos no Termo de Referência

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo nº 00040-00029280/2021-21, relativo à contratação da empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA, CNPJ nº 06.984.836/0001-54, constatou-se que não foram anexados aos autos a comprovação da necessidade, de forma detalhada, dos quantitativos de HST's (Horas de Serviço Técnico), definidos no Termo de Referência (73268876).

Foi definido o quantitativo máximo de 10.100 HST's para os serviços de consultoria e mentoria, na execução de projetos, gestão e administração, sem a devida apresentação do histórico de demandas de serviços, e justificativa dos quantitativos propostos.

A única menção, no bojo do Termo de Referência, relativa à justificativa para o estabelecimento do referido quantitativo, foi:

3.13.14. Quantitativo de Esforço Estimado em Horas de Serviço Técnico (HST)

3.13.14.1. A quantidade de HST e o esforço necessário para cada atividade prevista na pretensa contratação foi elaborada com base no histórico de utilização dos serviços referentes ao ambiente Qlik da SEEC-DF, Tomando como base a primeira aquisição da ferramenta que foi realizada em 2012 pela SEFAZ-DF e se concretizou a partir dos contratos;

- Contrato nº 01/2012
- Contrato nº 42/2014
- Contrato nº 40/2017
- Contrato nº 85/2017 - (00040-00051487/2018-87), tendo como objeto aquisição das ferramentas Qlik Analycs Plaorm e Qlik Sense, suporte técnico e atualizações de versões, treinamentos e suporte especializado no uso da solução (mentoria), para desenvolvimento de aplicações de análise de dados com o objetivo de disseminar a utilização de ferramentas de Business Intelligence na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF.
- Memorando Nº 6/2021 (00040-00006715/2021-60). Integração entre os sistemas Qlik View e Lime Survey e construção de página web.

A Lei 8.666/93 estabelece que:

Art. 6º, inciso IX:

Projeto Básico - **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Art. 14. Nenhuma compra será feita **sem a adequada caracterização de seu objeto** e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. § 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - **a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;**

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material. **(Grifo nosso)**

Ademais, há de se destacar que o primeiro Termo de Referência (47406322) definiu o quantitativo de 5.000 HST's para os serviços de consultoria e mentoria, e a partir do



segundo Termo de Referência (52257857), até o último (73268876), o referido serviço foi aumentado para 10.100 HST's sem nenhuma justificativa para o aumento, bem como para o quantitativo estabelecido.

Em análise ao Processo nº 00040-00040521/2021-93 (processo de pagamentos), constatou-se que desde a assinatura do Contrato nº 45.010/2021, em 04/11/2021, até o término dos trabalhos de auditoria (setembro/2022), foram consumidas 487,69 HST's (planilha elaborada pela equipe de auditoria a partir dos documentos inseridos no processo).

Uma vez que não foram identificados nos processos de contratação e de pagamentos, documentos que comprovassem a real necessidade de definição de 10.100 HST's para a prestação dos serviços de consultoria e mentoria, e que após 10 meses de execução do contrato, foram utilizadas apenas 487,69 HST's (4,82% da necessidade prevista no Termo de Referência), em 16/08/2022 foi emitida a Solicitação de Informação nº 36/2022, solicitando que:

- a) fossem apresentados os documentos/planilhas/cálculos utilizados para a definição das 10.100 HST's, quando da elaboração do Termo de Referência; e
- b) fosse justificado o motivo pelo qual, após 10 meses de execução contratual, apenas 4,82% dos serviços referentes ao item 15 (serviços de consultoria e mentoria) haviam sido utilizados.

Em resposta, o executor do contrato, por meio do Despacho - SEEC/SUTIC /INOVA/COSIF/DIINF (93755480), assim esclareceu:

IV - Em relação à **Solicitação de Informação Nº 36/2022** - CGDF/SUBCI/COLES /DIATI (Doc.SEI/GDF 93453733)

a) Como esta diretoria não teve participação na elaboração do Termos de Referência do contrato 45.010/2021 (73268876), nem no processo licitatório e/ou de contratação, foi encaminhada a pedido de resposta à SUTIC pelo despacho Doc. SEI/GDF 93585147.

b) Esclarecemos que o uso das horas de consultoria e mentoria previstas no item 15 do contrato são feitos conforme a demanda das áreas de negócio da SEEC. Constatou-se que as áreas de negócio desenvolvem seus painéis propriamente, o que seria esperado considerando que o Qlik Sense é uma ferramenta definida como de *self-service BI*, ou seja, onde o próprio usuário constrói suas visualização e aplicações; e foi dado o treinamento previsto no item 13 do contrato, o que capacitou vários servidores a construir suas aplicações de forma autônoma. Não houve impedimento por parte desta diretoria, ou ainda da SUTIC como um todo, na disponibilização do serviço de mentoria às áreas de negócio da SEEC.

Com relação ao item "a", o gestor não apresentou, até o término dos trabalhos de auditoria (setembro/2022), nenhum documento/planilha/cálculo comprovando a necessidade das 10.100 HST's definidas no Termo de Referência. Quanto ao item "b" da resposta, foi esclarecido que as áreas de negócio da SEEC possuem condições técnicas para desenvolver seus próprios



painéis de forma autônoma, sem a necessidade de utilização das horas de consultoria, notadamente por dois motivos: capacitação recebida (item 13 do contrato); a ferramenta Qlik Sense é considerada *self service BI*, ou seja, o usuário final não depende de consultoria especializada para construir sua aplicação. Dessa forma, a utilização a menor das horas de consultoria e mentoria, em tese, está relacionada ao uso da ferramenta adquirida.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929), a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 1008 /2023 -SEPLAD/GAB (Doc. SEI nº 105408266), com as seguintes considerações:

Não há obste quanto a Recomendação R.1

Observação: Conforme relatado no Informativo citado, a informação requestana Solicitação de Informação N. 36/2022 (Doc. SEI/GDF104724499), respondida por meio do Despacho DIINF Doc. SEI/GDF104724660, não foi encontrada na documentação da contratação, por esta razão foi solicitada à SUTIC (Doc. SEI104724847) diligência junto aos signatários do Termo de Referência citado, mas não foi obtida resposta até a conclusão deste relatório. Cabe ressaltar que esta equipe gestora foi indicada para tal empreitada em 22/11/2021 quando a contratação já estava concluída conforme OS N. 538/2021 SCG/SPLAN/SEEC (104724977), logo não teve participação no processo de contratação não tendo acesso às informações solicitadas.

O Gestor concordou com a implementação da recomendação, e não foram apresentadas ações efetivas para a resolução da impropriedade identificada, motivo pelo qual o Ponto de Auditoria será mantido.

Causa

Em 2020 e 2021:

Controles internos insuficientes que permitiram a contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e mentoria, a serem pagos por meio de HST, sem a devida justificativa do quantitativo estabelecido.

Consequência

Estimativa de serviços de consultoria e mentoria muito além do necessário.

Recomendações

Secretaria de Planejamento e Orçamento e Administração do Distrito Federal:

R.1) Providenciar normativo interno que deverá circular em todas as áreas demandantes de aquisições e/ou prestação de serviços, por meio de processos licitatórios, orientando os



gestores no sentido de que os documentos produzidos demonstrem a real necessidade dos quantitativos a serem adquiridos, com o intuito de se obter a economicidade e a eficiência financeira e orçamentária.

3.2. QUESTÃO 2 - Na fase de Gestão do Contrato, estão sendo obedecidos todos os normativos, especialmente a Instrução Normativa nº 04/2014?

Parcialmente. Foram identificadas 8 (oito) impropriedades, sendo uma falha formal e sete falhas médias, relativas ao acompanhamento da execução contratual.

3.2.1. Contratação de serviços de suporte técnico juntamente com os serviços de atualizações de versões das licenças

Classificação da falha: Média

A empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda. foi contratada por meio do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 059/2021 - COLIC/SCG/SPLAN /SEEC-DF, para fornecer licenças de uso de caráter perpétuo, **prestar serviços de suporte técnico, upgrades e updates**, realizar treinamentos e prestar serviços de consultoria.

Consta na proposta da empresa contratada (73278473), a prestação de serviços de suporte técnico, upgrades e updates (itens 7 a 12) para as licenças adquiridas, no valor mensal de R\$ 106.653,33 (montante anual de R\$ 1.279.839,96).

No intuito de verificar o consumo mensal dos referidos serviços, foram emitidas as Solicitações de Informações n^{os} 31 e 34/2022.

Em resposta à Solicitação de Informação nº 31/2022 (quantitativo de serviços de suporte técnico), o executor do contrato, por meio do doc. SEI nº 93758687, apresentou o relatório disponibilizado pela empresa contratada, com as seguintes informações:

Tabela 1 - Realização de serviços de suporte técnico no período de 11/2021 a 07/2022

Período de apuração	Quantidade de chamados)	Tempo de execução dos serviços prestados (horas)
22/11/2021 a 21/12/2021	2	8
22/12/2021 a 21/01/2022	Não existiram chamados	0
22/01/2022 a 21/02/202	1	6
22/02/2022 a 21/03/2022	4	87
22/03/2022 a 21/04/2022	1	0



22/04/2022 a 21/05/2022	Não existiram chamados	0
22/05/2022 a 21/06/2022	1	21
22/06/2022 a 21/07/2022	Não existiram chamados	0
TOTAIS	9	122

Fonte: Doc. SEI nº 93758687

Já em resposta à Solicitação de Informação nº 34/2022, relativa ao questionamento sobre os quantitativos de upgrades (melhora considerável) ou updates (atualização) realizados nas licenças adquiridas desde a assinatura do contrato (em 04/11/2021), o executor, por meio do doc. SEI nº 93760664, informou que as licenças dos itens de 01 a 06 foram instaladas em novembro/2021, e devido ao fato de o fabricante só ter liberado duas versões em 2022, **após decorrido nove meses da assinatura do contrato, não foram realizadas atualizações devido às melhores práticas de aguardar a estabilidade dessas versões.**

Se praticamente durante todo o primeiro ano de contrato já era esperada a não atualização das versões de licenças de uso (devido às melhores práticas de aguardar a estabilidade das versões), em tese, a contratação dos serviços de suporte técnico (pelo menos para o primeiro ano) poderia ter sido definida de forma separada dos serviços de upgrades e updates.

Sobre o tema, consta em Relatório de Auditoria Operacional (GRUPO I – CLASSE V – Plenário TC 030.236/2016-9), do Tribunal de Contas da União, o seguinte entendimento:

285. Os dispositivos citados no parágrafo 282 (“venda casada”) também se aplicam à imposição de grandes fornecedores de contratar o suporte técnico juntamente com a atualização de versões. Desse modo, será feita proposta de encaminhamento no sentido de vedar a “compra casada” de suporte técnico e atualização de versões, deixando às organizações públicas a decisão de contratar ou não os dois serviços em conjunto ou somente um deles.

323. Adicionalmente, concluiu-se que: 1) não se pode obrigar as organizações públicas a contratar o serviço de suporte técnico juntamente com o serviço de atualização de versões, pois se trata de “venda casada” (parágrafo 285) deve-se avaliar a participação de outras empresas nos certames para contratar serviço de suporte técnico, de modo a aumentar a competição por esse serviço (parágrafo 286); 3) as organizações públicas devem avaliar se devem ou não contratar os serviços de suporte técnico e de atualização de versões (parágrafos 287 a 290 e 299 a 301, respectivamente).

VOTO

...

58. Por outro lado, concordo com a conclusão adicional da unidade técnica no sentido de que não se pode obrigar as organizações públicas a contratar o serviço de suporte técnico juntamente com o serviço de atualização de versões, pois se trata de “venda casada”. (Grifo nosso)



Em 08/09/2022 foi elaborada a Solicitação de Informação nº 39/2022 (Doc. SEI nº 95171153), requerendo que fossem informadas as versões das licenças de uso instaladas, e as versões disponíveis para atualização, ou seja, todas as versões de atualizações (upgrade ou update) que foram criadas após a versão implantada na SEEC.

Em resposta, o executor do contrato, por meio de Despacho - SEEC/SUTIC /INOVA/COSIF/DIINF (95361228), apresentou o detalhamento das versões de QLIK (implementadas e disponíveis para atualização), conforme a seguir:

Tabela 2 - Versões das ferramentas QLIK instaladas e disponíveis para atualização

Identificação da licença de uso adquirida (Licence Key)	Descrição da licença de uso adquirida	Versão da licença de uso implementada na SEEC	Versões disponíveis para atualização
5508350809661072	Qlik Sense Enterprise Core based Site	August 2021	November 2021, February 2022 e May 2022
5503550499225964	Qlik Analytics Platform External Edition	August 2021	November 2021, February 2022 e May 2022
5502690874370455	Qlik Sense Enterprise Test Site set to Production	August 2021	November 2021, February 2022 e May 2022
5508390450889663	Qlik GeoAnalytics Production Environment	August 2021	November 2021, February 2022 e May 2022
5502450288372716	Qlik Sense Enterprise Test Site set to Production Site capacity	August 2021	November 2021, February 2022 e May 2022

Fonte: Despacho - SEEC/SUTIC/INOVA/COSIF/DIINF (95361228)

Portanto, constatou-se que nunca foram atualizadas as versões das licenças de uso, e que, após a implementação das licenças em novembro de 2021, já foram criadas três novas versões para serem atualizadas.

O Termo de Referência (73268876) estabelece que:

3.11.5. Durante o período de suporte técnico, a CONTRATADA deverá realizar a atualização de todas as licenças adquiridas, sempre informando à CONTRATANTE quando surgir uma nova versão a ser atualizada durante o período de vigência do serviço de suporte técnico e atualização.

Em uma versão de licença de uso são disponibilizadas novas funcionalidades, melhorias e introdução de novas tecnologias. São também cumulativas as correções e as atualizações de caráter legal que ocorreram desde a última versão liberada. Eventualmente funcionalidades são substituídas e funções podem ser excluídas.



Uma boa prática em TI é manter o software sempre em sua última versão ou revisão, pois há um entendimento implícito de que um software, na última versão, possui, por exemplo:

- a) Menor exposição contra vulnerabilidades (aprimoramento da segurança);
- b) Maior estabilidade com relação a correção de falhas e bugs;
- c) Maior disponibilidade de recursos/facilidades; e
- d) Melhor performance.

No entanto, há de se ressaltar que, antes de realizar a atualização para uma nova versão é importante que sejam analisados todos os impactos que essa mudança pode provocar, que são, como por exemplo: capacitação dos usuários em utilizar o novo software (necessidade de treinamento), integrações com sistemas existentes e customizações feitas no software.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929), a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Administração do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 1008 /2023 -SEPLAD/GAB (Doc. SEI nº 105408266), com as seguintes considerações:

Recomendação R.4 (Item 3.2.3)

Não há obste quanto a Recomendação R.4

Recomendação R.5 (Item 3.2.3) Durante a vigência do contrato, de novembro de 2021 a novembro de 2022, o fabricante disponibilizou duas versões para atualização (fevereiro /22 e maio/22), mas segundo os representantes da empresa contratada, as mesmas não se encontravam "estáveis" dentro dos padrões de mercado. Diante disso, decidiu-se seguir a orientação dos revendedores e manter a versão instalada.

O Gestor concordou com a implementação da primeira recomendação, e com relação à segunda recomendação, não apresentou informações que modificassem o entendimento anterior da equipe de auditoria. Portanto, o Ponto de Auditoria será mantido.

Ademais, as recomendações R.4 e R.5 mencionadas pela Unidade, passaram a ter a numeração R.2 e R.3 deste relatório, em decorrência de exclusão de Pontos de Auditoria constates no Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929).

Causa

Em 2021 e 2022:

Falha na elaboração do Termo de Referência;

Consequência

Ausência de atualização do software contratado.

Recomendações

Secretaria de Planejamento e Orçamento e Administração do Distrito Federal:

- R.2) Prever em checklist ou documentos congêneres a necessidade de avaliação da possibilidade de dissociação dos serviços de atualização de versões (upgrades e updates) dos serviços de suporte técnico, justificando o motivo da escolha;
- R.3) Sopesar acerca dos benefícios de se atualizar as versões das licenças de uso que se encontram em sua primeira versão, a serem implementadas antes do término do primeiro ano do Contrato nº 45.010/2021, considerando a estabilidade das versões;

3.2.2. Impropriedades nas Ordens de Serviços

Classificação da falha: Média

Em análise ao Processo nº 00040-00040521/2021-93, relativo aos pagamentos realizados à empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA, CNPJ nº 06.984.836/0001-54, identificou-se algumas impropriedades, a saber:

a) Assinaturas de Ordens de Serviços após a previsão de início, e início de execução de serviços sem a formalização das Ordens de Serviços: As Ordens de Serviços nºs 01 a 08/2021 e 09 a 10/2022 foram assinadas posteriormente à previsão de início da execução dos serviços, bem como, a execução dos serviços foram iniciados sem a formalização das devidas Ordens de Serviços, conforme a seguir:

Tabela 3 - Ordens de Serviços com assinaturas após a previsão de início dos serviços

OS	Item Serviço	Previsão de execução		Assinatura SEI
		Início	Término	
01/2021	15	02/01/2022	31/01/2022	07/02/2022
02/2021	15	02/01/2022	31/01/2022	07/02/2022
03/2021	15	02/01/2022	31/01/2022	07/02/2022
04/2021	15	02/01/2022	31/01/2022	07/02/2022
05/2021	15	02/03/2022	31/03/2022	09/03/2022



06/2021	15	02/04/2022	01/05/2022	20/04/2022
07/2021	15	02/05/2022	01/06/2022	20/05/2022
08/2021	13	02/03/2022	01/06/2022	20/05/2022
09/2022	15	02/06/2022	01/07/2022	13/06/2022
10/2022	15	03/07/2022	31/07/2022	12/07/2022

Fonte: Processo nº 00040-00040521/2021-93

Tabela 4 - Início de execução de serviços sem a formalização das devidas Ordens de Serviços

OS	Item Serviço	Execução dos Serviços		Assinatura SEI
		Início	Término	
01/2021	15	23/08/2021	08/12/2021	07/02/2022
02/2021	15	20/12/2021	21/01/2022	07/02/2022
03/2021	15	06/12/2021	07/12/2021	07/02/2022
04/2021	15	09/12/2021	26/01/2022	07/02/2022
05/2021	15	03/02/2022	24/02/2022	09/03/2022
06/2021	15	02/03/2022	29/03/2022	20/04/2022
07/2021	15	02/05/2022	01/06/2022	20/05/2022
08/2021	13	02/03/2022	01/06/2022	20/05/2022
09/2022	15	02/06/2022	01/07/2022	13/06/2022
10/2022	15	03/07/2022	31/07/2022	12/07/2022

Fonte: Processo nº 00040-00040521/2021-93

O Termo de Referência (73268876) assim estabelece:

3.13.11. A execução do serviço somente poderá ser iniciada pela CONTRATADA após aprovação e autorização da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

...

9.1.2. Para o Item 15: deste instrumento, devem ser elaboradas as Ordens de Serviço e após a empresa fornecedora indicar o quantitativo estimado de HST necessárias a execução da demanda a mesma será avaliada e assinada pelo fiscal técnico. Concluídas e verificadas as atividades os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo devem ser assinados pelo fiscal técnico e pela empresa prestadora.

b) Data fixa em campo “Data de Emissão: Constatou-se nos referidos documentos um campo “Data de Emissão” com a data fixa de 04/11/2021, que coincide com a data de assinatura do Contrato nº 45.010/2021.

c) Data fixa abaixo dos nomes e matrículas do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante: Constatou-se em todas as Ordens de Serviços a existência de uma data (02/01/2022) abaixo dos nomes e matrículas do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante.

d) Duplicidade de Ordens de Serviços com a mesma numeração e serviços distintos: Constatou-se a existência do documento SEI nº 86909850, relativo à Ordem de



Serviço nº 07/2021 (serviços do item 15 da Tabela de Serviços), constando ainda o documento SEI nº 86913827, discriminado também como sendo relativo à Ordem de Serviço nº 07/2021, no entanto, os serviços prestados foram relativos ao item 13 - Treinamentos.

Ressalta-se que não foi identificado no Processo a Ordem de Serviço nº 08/2021.

Diante das constatações, em 09/08/2022 foi elaborada a Solicitação de Informação nº 32/2022, solicitando que fosse informado/esclarecido:

1 – Motivo pelo qual as Ordens de Serviços foram assinadas após a previsão de início da execução dos serviços;

2 – Confirmar, ou não, que o campo “Data de Emissão” preenchido com a data de 04/11/2021, é referente à data de assinatura do Contrato nº 45.010/2021;

3 – Explicar a que se refere a data de 02/01/2022 (abaixo dos nomes e matrículas do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante) constante em todas as Ordens de Serviços; e

4 – Confirmar, ou não, que o documento SEI nº 86913827 se refere à Ordem de Serviço nº 08/2021.

Em resposta, o executor do contrato, por meio do Despacho - SEEC/SUTIC /INOVA/COSIF/DIINF (93170904), assim se posicionou:

1 – As Ordens de Serviços foram assinadas após a previsão de início da execução dos serviços por equívoco desta gestão contratual, que até então tinha o entendimento incorreto de que a OS seria posterior à execução do serviço, no entanto o acerto deste procedimento será ajustado a partir do mês de setembro.

2 – Confirmamos que o campo “Data de Emissão” preenchido com a data de 04/11/2021, é sim referente à data de assinatura do Contrato nº 45.010/2021, no entanto, para evitar desentendimentos será feito o ajuste no nome do referido campo para “Data do Contrato”.

3 – A data de “02/01/2022” mostrada abaixo dos nomes e matrículas do Gestor do Contrato e do Fiscal Requisitante, constante em todas as Ordens de Serviços, se referiria a data de assinatura da OS, mas tal indicação se mostrou desacertada e desnecessária, pois na assinatura eletrônica do sistema SEI já consta a data efetiva da assinatura, desta forma para evitar maiores transtornos, esta indicação de data será suprimida nas próximas Ordens de Serviços.

4 – Confirmamos que o documento SEI nº 86913827 se refere à Ordem de Serviço nº 08/2021. O equívoco se trata de erro de digitação na confecção da OS.

A Instrução Normativa nº 04/2014- SLTI/MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, estabelece que:

Art. 18. A definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador do registro de preços, quando aplicável, deverá observar:



I - a definição das obrigações da contratante contendo, pelo menos, a obrigação de:

...

b) encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 desta IN; (Grifo nosso)

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929), a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 1008 /2023 -SEPLAD/GAB (Doc. SEI nº 105408266), demonstrando as ações realizadas, conforme a seguir:

Recomendação R.6 (Item 3.2.4)

Não há obste quanto a Recomendação R.6

Recomendação R.7 (Item 3.2.4)A Recomendação R.7 foi atendida com os ajustes indicados no layout das Ordens de Serviço, conforme pode-se verificar na OS 11/2022 em anexo (Doc.SEI 104726535) a qual foi modelo para as ordens de serviço subsequentes até o encerramento do contrato.

O Gestor concordou com a implementação da primeira recomendação, e comprovou a realização de ações no sentido de sanar as impropriedades identificadas na segunda recomendação. Portanto, a primeira recomendação permanecerá no Relatório em questão, e a segunda será suprimida.

Ademais, a recomendação R.6 mencionada pela Unidade, passou a ter a numeração R.4 deste relatório, em decorrência de exclusão de Pontos de Auditoria constates no Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929).

Causa

Em 2021 e 2022:

Ausência de orientação e capacitação, bem como Controles Internos insuficientes quanto ao preenchimento e formalização das Ordens de Serviços.

Consequência

- a) Dificuldade no acompanhamento contratual.
- b) Início da prestação de serviços sem a devida aprovação e autorização da SEEC.

Recomendações

**Secretaria de Planejamento e Orçamento e Administração do Distrito Federal:**

R.4) Instruir formalmente os gestores/executores no sentido de autorizar o início da prestação de serviços somente após a elaboração, aprovação e autorização da devida Ordem de Serviço;

3.2.3. Pagamento indevido relativo a serviço de Prova de Conceito

Classificação da falha: Média

A empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda. foi contratada por meio do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico N° 059/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, sendo assinado o Contrato n° 45.010/2021 em 04/11/2021.

Em análise ao Processo n° 00040-00040521/2021-93, relativo aos pagamentos realizados à empresa contratada, constatou-se no Relatório de Atividades dos primeiros serviços de consultoria e mentoria (83164433), referente à Ordem de Serviço n° 01/2021 (79403176), que os serviços foram realizados entre os dias 23/08/2021 e 08/12/2021.

Portanto, uma vez que o referido contrato só foi formalizado em 04/11/2021, ficou evidenciado que entre os dias 23/08/2021 e 03/11/2021 foram prestados serviços de consultoria e mentoria, e, posteriormente, emitida a Nota Fiscal (83133713), atestado os serviços pelo executor do contrato (83186931), e pagos por meio da Ordem Bancária 2022PP03968 (84775351), sem a existência da devida cobertura contratual.

No intuito de esclarecer a situação, em 09/08/2022 foi elaborada a Solicitação de Informação n° 32/2022, com a seguinte indagação:

5 - Levando-se em consideração que as informações constantes nos documentos apresentados pela empresa contratada são fidedignas, que no Relatório de Atividades referente à Ordem de Serviço n° 01/2021 constam serviços prestados iniciando em 23/08/2021, e que o Contrato n° 45.010/2021 foi assinado em 04/11/2021, pode-se afirmar que houve a prestação de serviços antes da assinatura do contrato, ou seja, sem o devido respaldo contratual?

Em resposta, o executor do contrato, por meio do Despacho - SEEC/SUTIC /INOVA/COSIF/DIINF (93170904), assim esclareceu:

5 - Informamos que não houve prestação de serviços sem o devido respaldo contratual. As atividades relatadas nos Relatórios de Atividades e documentos apresentados pela empresa contratada referentes a Ordem de Serviço n° 01/2022 se referem a uma Prova de Conceito realizada pela contratada para testar as capacidades da ferramenta junto à



SEEC. A inclusão destas atividades foi um equívoco da contratada que lamentavelmente não foi percebido a tempo por esta gestão contratual e, de forma incorreta, acabou compondo esta tarefa no faturamento da referida OS. Ao perceber tal falha, graças a este procedimento de auditoria interna, esta gestão contratual notificou a empresa contratada (Notificação nº1, Doc. SEI/GDF (93176793) informando do pagamento indevido e da consequente glosa do valor pago na fatura seguinte. Dessa forma, o erro será corrigido em tempo até a efetivação do próximo pagamento (com a devida glosa) com previsão de ocorrer no início do próximo mês, setembro de 2022.

Em razão do corrente trabalho de auditoria, o gestor foi alertado sobre o pagamento indevido referente aos serviços de Prova de Conceito e prontamente informou à empresa contratada, por meio da Notificação nº 1/2022 - SEEC/SUTIC/INOVA/COSIF/DIINF (93141009), que seria glosado o valor de R\$ 16.330,00 no próximo pagamento, fato esse ocorrido e comprovado por meio do Relatório de Execução (Doc. SEI nº 93382547) e Ordem Bancária 2022PP09807 (Doc. SEI nº 95260383).

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929), a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Administração do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 1008 /2023 -SEPLAD/GAB (Doc. SEI nº 105408266), com a seguinte consideração:

Recomendação R.8 (Item 3.2.5)

Não há obste quanto a Recomendação R.8

O Gestor concordou com a implementação da recomendação, sem apresentar novas informações.

Ademais, a recomendação R.8 mencionada pela Unidade, passou a ter a numeração R.5 deste relatório, em decorrência de exclusão de Pontos de Auditoria constates no Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929).

Causa

Em 2021 e 2022:

Ateste indevido da Nota Fiscal nº 17.207 (Doc. SEI nº 83133713), onde constavam serviços de Prova de Conceito, realizados anteriormente à assinatura do contrato, e que, conseqüentemente, não poderiam ser pagos.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário.



Recomendações

Secretaria de Planejamento e Orçamento e Administração do Distrito Federal:

R.5) Instruir formalmente os gestores/executores no sentido observar se os serviços prestados pelas empresas terceirizadas estão compreendidos dentro do período de vigência contratual, buscando evitar, eventual, prestação de serviços não previstos, ou sem a devida cobertura contratual.

3.2.4. Ausência de realização de controles sobre os Acordos de Níveis de Serviços

Classificação da falha: Média

Constatou-se no Processo nº 00040-00040521/2021-93, relativo aos pagamentos à empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA, CNPJ nº 06.984.836/0001-54, a inexistência de controles sobre os Acordos de Níveis de Serviços (ANS).

O item 9.27.1 do Termo de Referência (Doc. SEI nº 73268876), estabelece os seguintes controles sobre os Acordos de Níveis de Serviços:

a) Se houve alguma rejeição de serviços (Medir o número de ocorrências em que serviços, não necessariamente de um mesmo tipo, forem rejeitadas reiteradamente pela SEEC pelo não atendimento aos critérios de características técnicas, pelo não atendimento aos critérios de qualidade da solução ou pela não conformidade entre o produto entregue e o resultado esperado);

b) Se houve incidentes por imperícia (Medir a quantidade de ocorrências de Incidentes causados pela CONTRATADA devido a imperícia na execução de procedimentos em sistemas que causam impacto para o usuário final);

c) Se existiram as seguintes infrações:

c.1) Utilizar na prestação dos serviços, empregado sem identificação prévia ou que não porte crachá ou outro instrumento de identificação, quando nas dependências da instituição;

c.2) Atribuir atividades a empregado sem a qualificação técnica necessária para sua execução;



c.3) Deixar de substituir empregado que apresente comportamento inadequado aos ambientes da instituição, após receber comunicação.

No entanto, não foram identificados no referido processo nenhum tipo de controle (documentos/planilhas/relatórios) sobre a qualidade dos serviços que foram prestados.

Constam nos Relatórios Circunstanciados emitidos pelo executor do contrato, como por exemplo o Relatório Circunstanciado nº 5/2022 - SEEC/SUTIC/INOVA/COSIF/DIINF (87549109), apenas o seguinte texto: “No período analisado, não houve nenhum registro negativo que desqualifique a empresa quanto à idoneidade no cumprimento de suas obrigações relativas ao objeto do contrato. Os serviços foram realizados a contento.”.

O Tribunal de Contas da União, já firmou entendimento no seguinte sentido:

Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário

89. A gestão de acordos de nível de serviço é um instrumento relevante na busca e no controle da qualidade do serviço prestado pela área de TI aos seus clientes. A falta desse tipo de gestão aumenta as chances de insatisfação entre os usuários e os riscos de perda de foco nos investimentos.

90. O mesmo tipo de preocupação deve existir na relação com fornecedores. Processos de gestão de nível de serviço são essenciais para que se garanta a qualidade dos serviços recebidos e que sua remuneração se dê por resultados, como preconiza o art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, em alinhamento com os princípios da eficiência e da economicidade (Acórdão 1.215/2009-TCUPlenário).

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929), a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Administração do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 1008/2023 -SEPLAD/GAB (Doc. SEI nº 105408266), com a seguinte consideração:

Recomendação R.9 (Item 3.2.6)

Não há obste quanto a Recomendação R.9

O Gestor concordou com a implementação da recomendação, sem apresentar novas informações.

Ademais, a recomendação R.9 mencionada pela Unidade, passou a ter a numeração R.6 deste relatório, em decorrência de exclusão de Pontos de Auditoria constates no Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929).

Causa

Em 2020 e 2021:



Não observância às determinações contidas no Termo de Referência, notadamente ao item 9.27.1.

Consequência

Possibilidade de os serviços serem prestados com qualidade inferior a um nível mínimo desejado.

Recomendações

Secretaria de Planejamento e Orçamento e Administração do Distrito Federal:

R.6) Orientar formalmente os executores de contratos para a necessidade de, quando estiver estipulado no Termo de Referência, realizar todos os controles direcionados ao atendimento dos Acordos de Nível de Serviço relativos aos serviços que por ventura venham a ser prestados, bem como documentar o acompanhamento desses controles adequadamente.

3.2.5. Inexistência de controles sobre os quantitativos de HST's já consumidos

Classificação da falha: Média

A empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda. foi contratada por meio do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 059/2021 - COLIC/SCG/SPLAN /SEEC-DF, para fornecer licenças de uso de caráter perpétuo, prestar serviços de suporte técnico, upgrades e updates, realizar treinamentos e **prestar serviços de consultoria**.

Consta no Termo de Referência (Doc SEI nº 73268876), no Contrato nº 45.010-2021 (Doc. SEI nº 73271342), e na proposta comercial (Doc SEI nº 73278473), a possibilidade de prestação de serviços de consultoria e mentoria (item 15) com o quantitativo máximo por período contratual de 10.100 Horas de Serviços Técnicos (HST).

Em análise ao Processo nº 00040-00029280/2021-21 (processo de contratação), bem como no Processo nº 00040-00040521/2021-93 (processo de pagamentos), não foram identificados os devidos controles/acompanhamentos relativos aos quantitativos de HST's já consumidos no período contratual de 12 meses, constando nos relatórios de execução apenas as informações relativas aos serviços prestados.



A ausência dos referidos controles pode ensejar pagamentos sem a devida cobertura contratual (pagamentos de quantitativos de HST's acima dos permitidos no Termo de Referência, Contrato e Proposta Comercial), contrariando os entendimentos das Cortes de Contas, como por exemplo:

Acórdão 890/2007 Plenário

Abstenha-se de autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, em observância ao art. 60, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993.

Ademais, o item 9.20 do Termo de Referência (73268876) estabelece que:

O Relatório de Fechamento Mensal deve conter a relação de chamados e ordens de serviço executados e aceitos pela equipe de fiscalização da SUTIC até o término do mês anterior, os indicadores de nível de serviço alcançados, o valor total a ser pago e a **evolução do saldo contratual**;

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929), a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Administração do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 1008 /2023 -SEPLAD/GAB (Doc. SEI nº 105408266), com as seguintes considerações:

Recomendação R.10 (Item 3.2.7)

Assim como citado nas considerações à recomendação R.3, o contrato em questão foi encerrado em dezembro/22 e não foi renovado, bem como valeressaltar que o total de HST's utilizadas não extrapolou a quantidade contratada. O levantamento das horas gastas e saldo remanescente encontra-se indicado na Prestação de Contas do Contrato 45.010/2021 - SEEC Doc.SEI/GDF104726831anexo.

Recomendação R.11 (Item 3.2.7)

Não há óbste quanto a Recomendação R.11

Uma vez que o contrato objeto da auditoria foi encerrado em dezembro/22 e não foi renovado, a primeira recomendação perdeu o seu efeito, motivo pelo qual será retirada do Relatório em questão.

Já com relação à segunda recomendação, o Gestor concordou com a implementação da mesma, e, portanto, será mantida com o objetivo de orientar os executores de contratos a realizarem os devidos controles/acompanhamentos em futuras contratações.

Ademais, a recomendação R.11 mencionada pela Unidade, passou a ter a numeração R.7 deste relatório, em decorrência de exclusão de Pontos de Auditoria constates no Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929).

Causa

**Em 2021 e 2022:**

Ausência de relatórios de acompanhamento do volume de HST's já consumido no período contratual de 12 meses.

Consequência

Risco de demandas de serviços sem cobertura contratual.

Recomendações**Secretaria de Planejamento e Orçamento e Administração do Distrito Federal:**

R.7) Instruir formalmente os executores de contratos a realizarem os devidos controles /acompanhamentos, inserindo nos processos de pagamento, as informações relativas às quantidades de HST's já consumidas e as disponíveis;

3.2.6. Inexistência de comprovação da qualificação técnica dos prestadores de serviços

Classificação da falha: Média

Constatou-se no Processo nº 00040-00029280/2021-21 (processo de contratação), bem como no Processo nº 00040-00040521/2021-93 (processo de pagamentos), a inexistência de comprovação da capacidade técnica dos colaboradores da empresa contratada.

O Termo de Referência (Doc. SEI nº 73268876) relativo à contratação da empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda., CNPJ nº 06.984.836/0001-54, estabelece que:

3.11.13. Todos os serviços técnicos deverão ser prestados no DF, por empresa legalmente credenciada como assistência técnica autorizada. **A CONTRATADA deverá possuir e comprovar as certificações técnicas dos profissionais envolvidos na prestação de serviço de assistência técnica.** Toda documentação exigida deverá ser original ou cópias autenticadas.

...

3.12.5. **Os profissionais da contratada deverão ser certificados pelo fabricante nos respectivos treinamentos a serem ministrados.**

...

3.13.5. Vale ressaltar que foi considerado pela equipe de planejamento da contratação que o prazo estimado para execução dos serviços está baseado na quantidade de HST's previstas para cada atividade, ou seja, 1 HST equivale a 1 hora de trabalho de um **profissional consultor de BI especialista na plataforma Qlik nível especialista,**



como no mínimo as certificações em Qlik Sense Data Architect e/ou Qlik Sense System Administrator pela Qlik.

...

3.13.10. Todas as atividades realizadas neste serviço deverão ser realizadas por perfil profissional certificado em Qlik Sense Data Architect e/ou Qlik Sense System Administrator pela Qlik.

...

- 10.10. Para a assinatura do Contrato e para toda alteração de profissionais feita durante a sua vigência, a empresa deverá comprovar o perfil e experiência em análise de dados baseado em Business Intelligence, com foco em Data Discovey, instalação da solução oferecida (licenças), capacitação e consultoria para montagem, construção de painéis e análise/extração de dados de todos as fontes de dados (banco de dados, arquivos, planilhas), exigidos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante a apresentação de diplomas, certificados e currículo, inclusive comprovação em Carteira de Trabalho e/ou outro documento contratual, devendo o Fiscal do Contrato verificar o cumprimento dos requisitos. (Grifo nosso)

A referida impropriedade também ocorreu no Processo nº 00410-00007120/2018-52, referente à contratação da empresa True Change Tecnologia Ltda., CNPJ nº 14.467.292/0001-81, para prestar serviços de mentoria, apoio e aceleração no processo de absorção de técnicas de desenvolvimento, referente à Plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de Software Low Code, uma vez que, não houve comprovação da capacidade técnica dos colaboradores da empresa contratada, e o Termo de Referência (Doc. SEI nº 9105559) estabelece que:

8.39. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados pela CONTRATANTE, profissionais com perfis, experiências e qualificações adequadas à execução dos serviços, atualizados tecnologicamente, mantendo ao longo da vigência do contrato todas as condições exigidas através do ANEXO I - CAPACITAÇÃO TÉCNICA e do ANEXO VI - RECURSOS DE INFRAESTRUTURA E ARQUITETURAS;

- 8.40. A qualificação dos profissionais deverá ser comprovada por meio da apresentação de seus currículos e de capacitações realizadas ao longo da execução do contrato, em reunião inicial antes do ato da emissão da primeira Ordem de Serviço, ou a qualquer momento quando solicitado pela CONTRATANTE; (Grifo nosso)

Destaca-se que, apenas na primeira Ordem de Serviço (12802934) foi anexado um certificado de um colaborador da empresa contratada.

Em resposta aos apontamentos do Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929), a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Administração do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 1008/2023 -SEPLAD/GAB (Doc. SEI nº 105408266), com as seguintes considerações:

Recomendação R.12 (Item 3.2.8)



Em virtude do encerramento do contrato ora auditado, entendemos que, s.m.j., a Recomendação R.12 se tornou impraticável, pois não haverá mais prestação de serviço neste contexto contratual.Recomendação

R.13 (Item 3.2.8)

Não há obste quanto a Recomendação R.13

Uma vez que o contrato objeto da auditoria foi encerrado em dezembro/2022 e não foi renovado, a primeira recomendação perdeu o seu efeito, motivo pelo qual será retirada do Relatório em questão.

Já com relação à segunda recomendação, o Gestor concordou com a implementação da mesma, e, portanto, será mantida com o objetivo de orientar os executores a acompanharem sistematicamente a qualificação dos profissionais que prestam serviços junto à SEEC.

Ademais, a recomendação R.13 mencionada pela Unidade, passou a ter a numeração R.8 deste relatório, em decorrência de exclusão de Pontos de Auditoria constates no Informativo de Ação de Controle nº 06/2022 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 101679929).

Causa

Em 2021 e 2022:

Ausência de acompanhamento da qualificação dos profissionais que prestam serviços junto à SEEC.

Consequência

Possibilidade de os serviços serem prestados com qualidade inferior a um nível mínimo desejado.

Recomendações

Secretaria de Planejamento e Orçamento e Administração do Distrito Federal:

R.8) Instruir formalmente os gestores no sentido de acompanhar sistematicamente a qualificação dos profissionais que prestam serviços junto à SEEC.

4. CONCLUSÃO



Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1.	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.1., 3.2.2., 3.2.3., 3.2.4., 3.2.5. e 3.2.6.	Média

Brasília, 07/02/2023

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 10 /03/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **1E245859.494EC4C8.23EC1771.B4AFEF9D**